



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 563/2009
(DE 05 DE OUTUBRO DE 2009)

CURRÍCULO: RESOLUÇÃO Nº 01 INCISO IV DO ART. 49 DA
 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE
 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
 OU
 Quadro de Avisos
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
 BARRA DOS COQUEIROS
 EM, 05/10/2009

 CHEFE DE GABINETE

Concede a integralização do Piso Salarial de acordo com a Lei: 11.738/2008 aos profissionais de ensino do magistério municipal e altera valores da tabela de remuneração do quadro permanente e suplementar do magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a integralização do Piso Salarial de acordo com a Lei: 11.738/2008 aos profissionais de ensino do magistério municipal da rede municipal de ensino conforme tabela salarial constante do anexo I desta Lei, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de setembro de 2009.

Art. 2º – Os valores de vencimento, correspondentes, nas classes aos níveis I, II, III e IV, componentes no quadro permanente dos profissionais do magistério público municipal, são fixados com os seguintes índices de escalonamento horizontal, entre níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva classe:

Nível	Índice
Nível I	1,00
Nível II	1,40
Nível III	1,60
Nível IV	1,80

Art. 3.º - A gratificação por regência de classe, corresponderá a 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional de educação enquanto o mesmo satisfizer às exigências contidas na Lei 01/2007.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO
05 10 04
[Handwritten signature]

Art. 4.º - A gratificação de atividade técnico pedagógica corresponde a 30% (trinta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, fazendo jus à mesma os profissionais que satisfizerem as exigências da Lei 01/2003.

Art. 5º – A gratificação por titulação do funcionário do magistério se fará por aprofundamento de estudo através de encontros, cursos e seminários técnicos com carga horária mínima de 20 horas, que realizados por entidades autorizadas ou reconhecidas pelo poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único: A titulação de que trata o artigo será limitada em 20% do vencimento básico inicial, letra “A” equivalente a carga horário de 160 horas (cento e sessenta horas) do nível correspondente ao que o profissional estiver vinculado sendo 05% a cada 120 horas de participação em eventos citados no caput deste artigo, analisados pela comissão permanente de avaliação formada por 01 (um) representante dos Professores, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A equipe diretiva das unidades escolares passarão a ter a seguinte composição:

- I Coordenador Geral;
- II Coordenador Pedagógico;
- III Coordenador Administrativo.

Art. 7º - A administração dos estabelecimentos escolares será exercido por:

- I - 01 Coordenador, quando funcionar com até 200 alunos em 02 turnos;
- II -- 01 Coordenador Geral, 01 coordenador pedagógico, quando funcionar até 200 alunos e ou creche com 02 ou mais turnos;
- III - 01 Coordenador geral, 01 Coordenador pedagógico e ou, 01 coordenador administrativo, quando funcionar de 201 a 1000 alunos em 02 turnos ou mais.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
05/10/09

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

IV 01 Coordenador geral, 01 Coordenador pedagógico, 01 Coordenador administrativo quando funcionar acima de 1000 alunos em 02 ou mais turnos.

Art. 8º – Os valores de vencimentos correspondente nas classes aos níveis Is, IIs, e IIIs componentes do quadro suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes da respectiva parte do apêndice III do Plano de Carreira de que trata esta lei complementar, fixado com base nos seguintes índices de escalonamento vertical entre níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva classe:

Nível	Índice
Nível I s	1,00
Nível II s	1,25
Nível II s	1,35

Art. 9º - A gratificação dos coordenadores das escolas será correspondente ao número de alunos constante no educacenso do ano anterior.

Numero de alunos	Turnos	Quantidade de coordenadores
Até 200 alunos	02 turnos	01 coordenador geral
Até 200 alunos e creche	02 ou mais turno	01 coordenador geral 01 coordenador pedagógico
De 201 a 1000 alunos	02 turnos ou mais	01 coordenador geral 01 coordenador pedagógico e ou 01 coordenador administrativo
Acima de 1000 alunos	03 turnos	01 coordenador geral 02 coordenadores pedagógicos 01 coordenador administrativo

Art. 10º. As gratificações concedidas deverão ser calculadas sobre o salário base inicial, letra “A” referente ao respectivo nível do servidor do magistério.

Art. 11º. Os índices de Gratificação para os cargos de coordenadores passa a ter os seguintes percentuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05/10/09

Número de alunos	Descrição	Percentuais
Até 200 alunos	Coordenador geral	60%
Até 200 alunos e creche	Coordenador geral	65%
	Coordenador pedagógico	60%
	Coordenador geral	70%
De 201 a 1000 alunos	Coordenador pedagógico	65%
	Coordenador administrativo	60%
	Coordenador geral	80%
Acima de 1000 alunos	Coordenadores pedagógicos	75%
	Coordenador administrativo	70%

Art. 12º. Nas escolas com até 100 alunos que proporcionem atendimento em dois turnos, o coordenador geral lecionará em um turno.

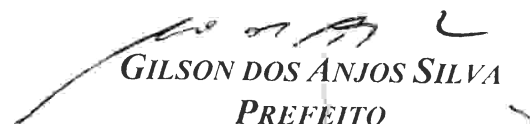
Art. 13. Nas escolas com atendimento em um único turno com menos de 100 alunos não terá coordenador, sendo, portanto nucleada a uma escola mais próxima.

Art. 14.º - Revogam-se o parágrafo 2 e seus incisos do artigo 38 da Lei Municipal 01/2003 e o parágrafo 2 e seus incisos do artigo 135 da Lei Municipal 243/03.

Art. 15º – Fica assegurado ao servidor do magistério a progressão horizontal após requerimento do interessado, acompanhado de documentos comprobatórios dos títulos de especialização (latu-sensu), em no mínimo de 360 horas, Mestrado ou Doutorado, após análise e deferimento da comissão disposto no artigo 5.º da presente Lei, sendo que o pagamento da referida progressão será a partir do exercício seguinte ao deferimento.

Art. 16º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 17º - Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de outubro de 2009.


GILSON DOS ANJOS SILVA
PREFEITO